



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

L E I N° 1.415/93

Altera disposições da Lei nº 1.315/92 e dá
outras providências.

to Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul

er que a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA aprovou e eu san
seguinte Lei.

- 1º - Os incisos III, IV, V e VI do art. 4º, o parágrafo único do art. 9º, e os arts. 5º e 10 da Lei nº 1.315/92, de 26 de maio de 1.992, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

III - REFERÊNCIA: a representação pecuniária dos diversos degraus em que se subdividem as classes;

IV - CLASSE: a divisão básica da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical, com as correspondentes referências;

V - PROGRESSÃO FUNCIONAL: a movimentação do servidor da referência em que se encontra para a outra imediatamente superior, dentro da respectiva classe;

VI - ASCENSÃO FUNCIONAL: a movimentação do servidor para a classe imediatamente superior àquela em que se encontrar, dentro do respectivo cargo;

Art. 5º - O Grupo Magistério é formado pelos cargos de professor Pré-Escolar, Professor 1ª/4ª séries, Professor 5ª/8ª séries e Especialista de Educação.

§1º - As referências salariais, designadas por números cardinais, constituem a linha de progressão funcional, sendo que a movimentação do servidor, de uma para outra referência, dar-se-á por tempo de efetivo exercício ou merecimento, através de avaliação de desempenho.

§2º - As classes, designadas por letras do alfabeto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Lei nº 1.415 / 93 - fls. 02

do que a movimentação do servidor, de uma para outra classe, ocorrerá mediante a comprovação de uma nova habilitação profissional, observado o intertício mínimo de 02 (dois) anos para a apresentação de um novo diploma.

Art. 9º

Parágrafo Único - O Edital de Concurso Público de verá estabelecer a pontuação dos títulos, assim como os programas das provas.

Art. 10 - Para o exercício do Magistério, será exigida, no mínimo, a seguinte formação:

I - para o cargo de Professor Pré-Escolar: habilitação específica de 2º grau com estudos adicio nais para as classes de pré-escola;

II - para o cargo de Professor 1ª/4ª séries: habilitação específica de 2º grau;

III - para o cargo de Professor 5ª/8ª séries: habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau obtida em curso de curta duração;

IV - para o cargo de Especialista de Educação: habilitação específica em curso superior, ao nível de graduação, correspondente à licenciatura plena.

§1º - As demais formações mencionadas nas classes constantes dos Anexos II a V, inseridas a título de incentivo à Educação e à formação profissional, serão consideradas apenas para efeito de ascensão funcional.

§2º - A nomeação para os cargos do Grupo Magistério ocorrerá na referência inicial da classe "A", com exceção das nomeações dos candidatos aprovados no concurso referido no §1º do artigo 16 da Lei nº 1.402/93, de 20 de maio de 1.993, que já se encontrarem prestando serviços ao Município, hipótese em que a nomeação ocorrerá na classe e referência compatíveis com o tempo de serviço ininterrupto prestado ao Município, na forma das regras de ascensão e progressão funcionais estabelecidas pelo Estatuto do magistério Público Municipal.

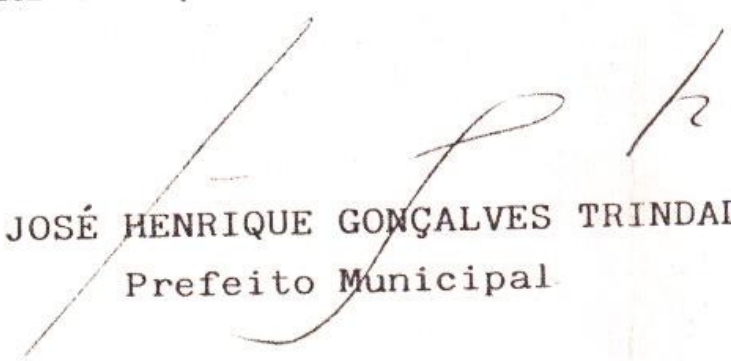


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Lei nº 1.415/93 - fls. 03

- Artigo 2º - Para que o ano letivo e, conseqüentemente, os alunos não sejam prejudicados, a nomeação dos candi-datos aprovados em cargos do magistério, no con-curso mencionado no §2º do artigo anterior, somente ocorrerá a partir do mês de janeiro do exercí-cio de 1.994.
- Artigo 3º - Os Anexos I, II e III da Lei mencionada no artigo anterior, passam a vigorar na forma dos Anexos I a VI desta Lei.
- Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-ção, ficando revogadas as disposições em contrá-rio, especialmente a Tabela 5 do Anexo II - DOS VENCIMENTOS, da Lei nº 1.402/93, de 20 de maio de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS., 05 DE JULHO DE 1.993 .


Dr. JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal

PLANO DE CARGOS

GRUPO OCUPACIONAL IX - MAGISTÉRIO

CARGO	QUAN TIDADE	FORMAÇÃO
PROFESSOR PRÉ ESCOLAR	18	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2o. GRAU COM ESTUDOS ADICIONAIS PARA AS CLASSES DE PRÉ-ESCOLA.
PROFESSOR 1a./4a. SÉRIES	100	HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2o. GRAU
PROFESSOR 5a./8a. SÉRIES - LÍNGUA PORTUGUESA	10	LICENCIATURA DE 1o. GRAU
PROFESSOR 5a./8a. SÉRIES - MATEMÁTICA	07	LICENCIATURA DE 1o. GRAU
PROFESSOR 5a./8a. SÉRIES - HISTÓRIA	05	LICENCIATURA DE 1o. GRAU
PROFESSOR 5a./8a. SÉRIES - CIÊNCIAS FÍS./BIOLÓG.	05	LICENCIATURA DE 1o. GRAU
PROFESSOR 5a./8a. SÉRIES - GEOGRAFIA	05	LICENCIATURA DE 1o. GRAU
PROFESSOR 5a./8a. SÉRIES - EDUCAÇÃO FÍSICA	07	LICENCIATURA DE 1o. GRAU
PROFESSOR 5a./8a. SÉRIES - INGLÊS	03	LICENCIATURA DE 1o. GRAU
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO	10	LICENCIATURA PLENA

QUADRO SUPLEMENTAR

REGENTE AUXILIAR I	15	1o. GRAU INCOMPLETO
REGENTE AUXILIAR II	05	1o. GRAU COMPLETO
REGENTE AUXILIAR III	08	2o. GRAU INCOMPLETO
REGENTE AUXILIAR IV	12	2o. GRAU COMPLETO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO II

PLANO DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL IX - MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR PRÉ-ESCOLAR

REFERÊNCIA	CLASSES						
	A	B	C	D	E	F	G
01	6.301.680,00	6.874.560,00	8.020.320,00	10.824.000,00	11.906.400,00	14.071.200,00	16.236.000,00
02	6.931.848,00	7.562.016,00	8.822.352,00	11.906.400,00	13.097.040,00	15.478.320,00	17.859.600,00
03	7.562.016,00	8.249.472,00	9.624.384,00	12.988.800,00	14.287.680,00	16.885.440,00	19.483.200,00
04	8.192.184,00	8.936.928,00	10.426.416,00	14.071.200,00	15.478.320,00	18.292.560,00	21.106.800,00
05	8.822.352,00	9.624.384,00	11.228.448,00	15.153.600,00	16.668.960,00	19.699.680,00	22.730.400,00
06	9.452.520,00	10.311.840,00	12.030.480,00	16.236.000,00	17.859.600,00	21.106.800,00	24.354.000,00

FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADA CLASSE ACIMA REFERIDA

- A HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2o. GRAU COM ESTUDOS ADICIONAIS PARA AS CLASSES DE PRÉ-ESCOLA.
- B HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1o. GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO.
- C HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1o. GRAU OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO, SEGUIDA DE ESTUDOS ADICIONAIS CORRESPONDENTES, NO MÍNIMO, A UM ANO LETIVO.
- D HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, CORRESPONDENTE À LICENCIATURA PLENA.
- E HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO, OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 HORAS.
- F HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO DE MESTRADO.
- G HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO DE DOUTORADO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO III

PLANO DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL IX - MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR 1a./4a SÉRIES

REFERÊNCIA	CLASSES							
	A	B	C	D	E	F	G	H
01	5.728.000,00	6.301.680,00	6.874.560,00	8.020.320,00	10.824.000,00	11.906.400,00	14.071.200,00	16.236.000,00
02	6.301.680,00	6.931.848,00	7.562.016,00	8.822.352,00	11.906.400,00	13.077.040,00	15.478.320,00	17.859.600,00
03	6.874.560,00	7.562.016,00	8.249.472,00	9.624.384,00	12.988.800,00	14.287.680,00	16.885.440,00	19.483.200,00
04	7.447.440,00	8.192.184,00	8.936.928,00	10.426.416,00	14.071.200,00	15.478.320,00	18.292.560,00	21.106.800,00
05	8.020.320,00	8.822.352,00	9.624.384,00	11.228.448,00	15.153.600,00	16.668.960,00	19.699.680,00	22.730.400,00
06	8.593.200,00	9.452.520,00	10.311.840,00	12.030.480,00	16.236.000,00	17.859.600,00	21.106.800,00	24.354.000,00

FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADA CLASSE ACIMA REFERIDA

- A HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2o. GRAU.
- B HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE 2o. GRAU, OBTIDA EM QUATRO SÉRIES-OU EM TRES SEGUIDAS DE ESTUDOS ADICIONAIS CORRESPONDENTES A UM ANO LETIVO
- C HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1o. GRAU, OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO.
- D HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1o. GRAU, OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO, SEGUIDA DE ESTUDOS ADICIONAIS CORRESPONDENTES, NO MÍNIMO, A UM ANO LETIVO.
- E HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, CORRESPONDENTE À LICENCIATURA PLENA.
- F HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO, OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 HORAS.
- G HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO DE MESTRADO.
- H HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO DE DOUTORADO.

PLANO DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL IX - MAGISTÉRIO

CARGO: PROFESSOR 5a./8a. SÉRIES

REFERÊNCIA	CLASSES					
	A	B	C	D	E	F
01	6.874.560,00	8.020.320,00	10.824.000,00	11.906.400,00	14.071.200,00	16.236.000,00
02	7.562.016,00	8.822.352,00	11.906.400,00	13.097.040,00	15.478.320,00	17.859.600,00
03	8.249.472,00	9.624.384,00	12.988.800,00	14.287.680,00	16.885.440,00	19.483.200,00
04	8.936.928,00	10.426.416,00	14.071.200,00	15.478.320,00	18.292.560,00	21.106.800,00
05	9.624.384,00	11.228.448,00	15.153.600,00	16.668.960,00	19.699.680,00	22.730.400,00
06	10.311.840,00	12.030.480,00	16.236.000,00	17.859.600,00	21.106.800,00	24.354.000,00

FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADA CLASSE ACIMA REFERIDA

- A HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1o. GRAU, OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO.
- B HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE GRAU SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, REPRESENTADA POR LICENCIATURA DE 1o. GRAU, OBTIDA EM CURSO DE CURTA DURAÇÃO, SEGUIDA DE ESTUDOS ADICIONAIS CORRESPONDENTES, NO MÍNIMO, A UM ANO LETIVO.
- C HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, CORRESPONDENTE À LICENCIATURA PLENA.
- D HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO, OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 HORAS.
- E HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO DE MESTRADO.
- F HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO DE DOUTORADO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO V

PLANO DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL IX - MAGISTÉRIO

CARGO: ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA	CLASSES			
	A	B	C	D
01	10.824.000,00	11.906.400,00	14.071.200,00	16.236.000,00
02	11.906.400,00	13.097.040,00	15.478.320,00	17.859.600,00
03	12.988.800,00	14.287.680,00	16.885.440,00	19.483.200,00
04	14.071.200,00	15.478.320,00	18.292.560,00	21.106.800,00
05	15.153.600,00	16.668.960,00	19.699.680,00	22.730.400,00
06	16.236.000,00	17.859.600,00	21.106.800,00	24.354.000,00

FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA CADA CLASSE ACIMA REFERIDA

- A HABILITAÇÃO ESPECÍFICA EM CURSO SUPERIOR, AO NÍVEL DE GRADUAÇÃO, CORRESPONDENTE À LICENCIATURA PLENA.
- B HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DE PÓS-GRADUAÇÃO, OBTIDA EM CURSO DA MESMA ÁREA, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 360 HORAS.
- C HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO DE MESTRADO.
- D HABILITAÇÃO ESPECÍFICA OBTIDA EM CURSO DE DOUTORADO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Estado de Mato Grosso do Sul

ANEXO VI

PLANO DE VENCIMENTOS

GRUPO OCUPACIONAL IX - MAGISTÉRIO

QUADRO SUPLEMENTAR

CARGO: REGENTE AUXILIAR

REFERÊNCIA	CLASSES			
	A	B	C	D
01	3.432.000,00	4.118.400,00	4.804.800,00	5.148.000,00
02	3.775.200,00	4.530.240,00	5.285.280,00	5.662.800,00
03	4.118.400,00	4.942.080,00	5.765.760,00	6.177.600,00
04	4.461.600,00	5.353.920,00	6.246.240,00	6.692.400,00
05	4.804.800,00	5.765.760,00	6.726.720,00	7.207.200,00
06	5.148.000,00	6.177.600,00	7.207.200,00	7.722.000,00